



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o elevador, plataformas e monta cargas, objetivando atender às demandas dos setores administrativos desta Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. **Orçamento Estimado:** Especificações, quantitativos e valores do objeto: Com base em pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas e Painel de Preços, os valores estimados mensal é de R\$ 1.773,33 (mil setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VLR. UNT. MENSAL	VLR TOTAL P/ 12 MESES
01	Elevador Social Hidráulico da marca ATLAS SCHINDLER, 03 paradas no trajeto, Capacidade 07 passageiros.	Mês	01	1.773,33	21.279,96

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns (art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21), portanto, o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/21.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado (art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/21), haja vista que é necessário à Administração, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Esse serviço é destinado a atender necessidades públicas prediais permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, que é o caso de manutenção de elevadores.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Da Contratação:

A motivação da pretensa contratação, reside na necessidade de resguardar a integridade física dos servidores e demais transeuntes que usufruem dos serviços prestados pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão. Torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção, preventiva e corretiva dos elevadores sociais, plataforma e monta carga, com reposição de peças originais ou similares, visto que estes são essenciais e de execução contínua, o que por si só demonstra que a ausência de sua prestação poderá ocasionar prejuízos às atividades desta PGE-MA.

Justifica-se assim a pertinência da contratação dos serviços aqui descritos como forma de evitar a descontinuidade da prestação de serviço essencial para o bom desempenho das competências institucionais desta PGE-MA.

3.2. Histórico:



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

A primeira contratação foi feita através do Processo Administrativo nº 53915/2015, Pregão Presencial nº 010/2015, firmado junto a Empresa Verma Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.395.624/0001-79, Contrato nº 029/2015, a segunda contratação foi feita através do Processo Administrativo nº 33315/2020-PGE, com a Empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.028.986/0077-06, Contrato nº 010/2020-PGE-MA.

3.3. Do Menor Preço Global:

A contratação será feita por lote único, pois o parcelamento da solução na contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os elevadores, plataformas e monta cargas não é vantajoso para a Administração Pública, na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menor valor quando realizada a contratação conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A escolha pelo tipo menor preço global, visa garantir uma melhor operacionalização do objeto contratual, e, conseqüentemente, sua perfeita execução, além de trazer vantagens significativas para a administração, devido ao tipo do objeto e à necessidade da padronização destes.

Nesse sentido, o TCU já proferiu acórdão nº 2695/13, disciplinando a possibilidade da adjudicação de itens de licitação realizada por lote ou preço global, se demonstradas às razões técnicas, logísticas, econômica ou de natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida a propiciar contratações mais vantajosas e comparativamente a adjudicação por item, razões estas já elucidadas acima.

Conforme técnica, logística, economia e natureza – agrupamos os itens em um único lote, visando garantir uma melhor operacionalização do objeto contratual e, conseqüentemente, sua perfeita execução, além de trazer vantagens significativas para a Administração, devido ao tipo do objeto e à necessidade de interligação e integração dos fornecimentos e serviços a serem executados, o que fica sobremaneira inviável quando se trata de diversos prestadores de serviços e fornecedores para um mesmo trabalho, comprometendo a eficiência técnica dos serviços prestados.

A prática de mercado revela que as empresas interessadas em participar do certame deverão embutir em sua composição de custos os serviços acessórios de planejamento, execução técnica, acompanhamento, suporte e avaliação, todos decorrentes da execução dos serviços atinentes a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os elevadores, plataformas e monta cargas.

Outrossim, no que tange ao aspecto econômico e à economia de escala, a reunião dos itens de serviço revela-se mais vantajosa para a Administração, já que a empresa vencedora terá a perspectiva de um maior volume de atendimento, o que proporcionará uma redução de custos em sua operação e na logística na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os elevadores, plataformas e monta cargas, viabilizando uma proposta menos onerosa.

Portanto, a reunião dos serviços em um lote único será mais vantajosa para a



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Administração devido à economia de escala, ressaltando-se que o fracionamento do objeto ensejaria resultado antieconômico.

O aspecto operacional é também determinante para fundamentar a indivisibilidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os elevadores, plataformas e monta cargas descritos neste Termo de Referência, pois implica na conexão entre manutenção preventiva e manutenção corretiva com uso de peças futuras, atuação coordenada de equipe multiprofissional, utilização de insumos variados e logística de atendimento, que deverão ser executadas pela Contratada de forma integrada.

3.4. Do parcelamento do objeto:

O objeto do presente termo **não será parcelado** em razão da indivisibilidade do objeto.

4. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.3. Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei 14.133/21, e demais legislação aplicável.

4.4. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos Decretos Estaduais nº 38.136/2023 e Decreto nº 38.137/2023, e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.3. A solução objeto deste Termo de Referência compreende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, aplicáveis ao elevador social, plataformas elevatórias e monta-cargas instalados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão (PGE/MA), de forma contínua e adequada, garantindo a plena segurança e o funcionamento ininterrupto dos equipamentos.

5.4. A execução dos serviços será de responsabilidade integral da empresa contratada, devendo ser realizada por profissionais tecnicamente capacitados, com formação compatível, treinamento específico e registro junto aos órgãos competentes, quando exigido.

5.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao cronograma preestabelecido, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, contemplando, no mínimo, inspeções, lubrificação, ajustes e testes operacionais necessários para assegurar o desempenho e a segurança dos sistemas.

5.6. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que detectadas falhas, panes, desgastes ou danos em qualquer dos equipamentos, compreendendo o diagnóstico, substituição de peças e reparos técnicos, de forma a restaurar o pleno funcionamento, com prioridade no pronto atendimento para garantir a continuidade das atividades administrativas da PGE/MA.

5.7. Todas as peças de reposição necessárias à execução dos serviços deverão ser fornecidas pela contratada, sendo originais ou compatíveis, desde que homologadas pelo fabricante e com desempenho equivalente, sem ônus adicional para a Administração.

5.8. Os preços contratados deverão englobar todos os custos relacionados à prestação dos serviços, incluindo mão de obra, fornecimento de peças, ferramentas, tributos, encargos sociais e previdenciários, transporte, seguros, deslocamentos, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução contratual, conforme valores previstos na proposta vencedora.

5.9. A contratada deverá atender aos chamados corretivos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação formal da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, salvo em situações emergenciais, que demandarão resposta imediata.

5.10. A contratada será responsável por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços, falhas técnicas ou uso de peças inadequadas, devendo indenizar a Administração por prejuízos comprovadamente causados, inclusive nos casos de paralisação indevida ou risco à segurança de servidores e usuários.

5.11. A empresa contratada deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

técnicas ou administrativas a que tiver acesso durante a execução contratual, especialmente aquelas que digam respeito ao funcionamento interno e à segurança das instalações da PGE/MA.

5.12. A comprovação da realização dos serviços deverá ser feita mediante apresentação de relatórios técnicos mensais, contendo a descrição detalhada das manutenções executadas, peças substituídas, datas de atendimento e assinaturas do responsável técnico e do fiscal da Contratante.

6. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

6.3. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo, os critérios dispostos nos seguintes documentos:

6.3.1. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente:

a) NBR 207– Elevadores Elétricos de Passageiros– Requisitos de Segurança para construção e instalação;

b) NBR 267– Elevadores Hidráulicos de Passageiros– Requisitos de Segurança para construção e instalação;

c) NBR 313– Elevadores de passageiros– Requisitos de segurança para construção e instalação– Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

d) NBR 15597– Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores — Elevadores existentes — Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

e) NBR 16083– Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes Requisitos para instruções de manutenção;

f) NBR 13994– Elevadores de passageiros– Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;

g) NBR ISO 9386-1– Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida– Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 2: Plataformas de elevação vertical;

h) NBR ISO 9386-2– Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida– Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 2: Elevadores de escadaria para usuários sentados, em pé e em cadeira de rodas, deslocando-se em um plano inclinado;

6.3.2. Normas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

6.3.3. Normas internacionais consagradas;

6.3.4. Prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

6.3.5. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:

a) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

b) NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) NR 18 – Construção Civil; e

6.3.6. Outras normas aplicáveis ao objeto deste Termo.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.3. Da Sustentabilidade:

7.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Contratações Sustentáveis.

7.3.2. Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- d) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.

7.3.3. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01 /2010, abaixo transcrito:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e
- g) Utilizar lâmpadas LED, nas cabinas do elevador, a fim de reduzir o consumo de energia.

7.4. Da exigência de amostra:

- a) Não se aplica.

7.5. Da garantia da contratação:

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7.6. Do tratamento diferenciado da contratação:

- a) Não serão aplicados os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois os mesmos não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015.

7.7. Da subcontratação:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.8. Da vistoria:

- 7.8.1.** A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Procuradoria Geral do Estado do Maranhão.

7.8.2. Serão disponibilizados data e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.8.4. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.8.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.9. Da contratação:

a) A contratação fica condicionada à consulta prévia pelo órgão ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

b) No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

c) No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

d) O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

e) Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Contrato, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

7.10. Do prazo de vigência:

a) O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite de 10 (dez) anos em conformidade com o Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Generalidades:

8.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos dos equipamentos, que serão minuciosamente averiguados e regulados, e quando verificados



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios e/ou peças, por qualidade igual ou superior, conforme especificações deste Termo.

8.1.2. Entende-se por **manutenção preventiva**, aquela destinada a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, abrangendo o fornecimento de materiais, de maneira a aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.

8.1.3. Entende-se por **manutenção corretiva**, aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e serviços de emergência quando os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte ou mesmo quando, em uma “pane” do equipamento ficam segregadas em seu interior (cabina).

8.1.4. A manutenção preventiva e corretiva do elevador deverão ser realizadas por técnicos especializados, portando os EPI's adequados, com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de manter o equipamento sempre em bom funcionamento e garantida a segurança dos usuários.

8.1.5. A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, bem como realizar a sinalização ou isolamento durante a execução dos serviços, caso seja necessário.

8.2. Dos locais de prestação dos serviços:

8.2.1. Os serviços serão prestados nos locais, abaixo listados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	LOCAL
1	Elevador Social Hidráulico da marca ATLAS, 03 paradas no trajeto, capacidade 07 passageiros.	01	Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão – Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Lt. 25, Qd. 22, Quintas do Calhau, CEP.: 65072-280.

8.3. Da equipe técnica mínima:

8.3.1. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA disponibilizará quantitativo de recursos humanos de seu quadro, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:

a) PROFISSIONAL TÉCNICO (Técnico(s) Eletromecânico(s): Profissional (is) com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a serem mantidos, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho. Realizará atividades de manutenção conforme cronograma a ser apresentado no início do contrato bem como visitas técnicas sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

b) PROFISSIONAL SUPERVISOR DE MECÂNICA: Profissional (is) formado(s) em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a serem mantidos, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico. O (s) Engenheiro(s) Mecânico(s) será (ão) o(s) coordenador (es) dos trabalhos. Deverá (ão)



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

realizar uma visita mensal de no mínimo 02 (duas) horas de duração, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, e sempre que o profissional residente não for capaz de solucionar os problemas existentes. Deverá (ão) apresentar o Relatório de Supervisão Mensal nessa visita.

c) PROFISSIONAL SUPERVISOR DE ELÉTRICA: Profissional(is) formado(s) em Engenharia Elétrica, com cursos específicos em software de controle de gerenciamento eletrônico e circuitos elétricos, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a serem mantidos, com registro no CREA, e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico. Deverá (ão) realizar uma visita mensal de no mínimo 02 (duas) horas de duração, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, e sempre que o profissional residente não for capaz de solucionar os problemas existentes, devendo auxiliar na coordenação dos trabalhos, referente à parte elétrica, eletrônica, de controle e gerenciamento.

d) PROFISSIONAL SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Profissional (is), portador de certificado de conclusão de curso, regulamentado de acordo com a Lei nº 7410, de 27 de novembro de 1985, e com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho. Deverá (ão) realizar uma visita no início dos trabalhos e a cada 03 (três) meses após a primeira visita. As visitas terão no mínimo 02 (duas) horas de duração e sempre deverá ser apresentado um Relatório de Supervisão Trimestral após a visita e avaliação.

8.3.2. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

8.4. Condições técnicas e horários de execução dos serviços:

8.4.1. A contratada deverá manter os elevadores em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.

8.4.2. Os registros dos chamados serão feitos por telefone, e-mail, aplicativos de celular, ou ainda, outra forma de contato disponibilizada pela Contratada.

8.4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores e deverá manter plantão 24h para atendimentos, em casos emergenciais.

8.4.4. Em casos pertinentes, a contratada poderá efetuar os serviços em finais de semana e/ou feriados para reparo dos elevadores que estejam parados e que apresentem risco de funcionamento, riscos de acidentes ou pessoas presas na cabine. Estes deverão ser previamente agendados com o FISCAL, bem como com setor administrativo da unidade predial no qual se encontra instalado o equipamento.

8.4.5. A empresa prestadora dos serviços efetuará periodicamente teste de segurança, conforme preconiza a legislação em vigor.

8.4.6. Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com o plano de manutenção que deverá ser entregue pela CONTRATADA, conforme item 7.5.3.

8.4.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada nos primeiros 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, após emissão de TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, devendo ser realizada mensalmente, sempre na mesma data, ou em intervalos inferiores a um mês. Quando a data coincidir no final de semana, deverá ser realizada no primeiro útil subsequente.

8.4.8. No caso da manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas que deverá ser solicitada mediante chamado telefônico, e-mail, etc., no prazo a seguir:

- a) Em casos de acidentes graves ou de pessoas presas na cabine (caráter emergencial), em qualquer dia da semana e em qualquer horário, o prazo máximo de atendimento, após a abertura do chamado, por qualquer meio disponibilizado pela empresa, será de 30 (trinta) minutos.
- b) Quanto mais rápido for realizado o deslocamento dos técnicos especializados, maiores serão as chances de realização do resgate de forma célere, segura e eficiente, evitando transtornos ao usuário, que poderá sofrer sérios problemas de saúde, tais como claustrofobia, problemas respiratórios, cardíacos, síndrome do pânico, entre outras comorbidades. Ademais, possíveis dificuldades de deslocamento da equipe, relacionadas a trânsito, engarrafamentos, outras eventualidades, estes deverão ser superados visando a realização do rápido resgate de forma a priorizar preservação de vidas;
- c) A solicitação de resgate ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato ou setor administrativo da unidade predial, que registrarão a ocorrência em assentamento próprio ou via sistema;
- d) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento será de 02 (duas) horas, após abertura de chamado, no horário de 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.
- e) Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa deva possuir em estoque ou que sejam facilmente encontradas no mercado local, a empresa obriga-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação do serviço.
- f) Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa necessita adquirir em outras unidades da federação, a empresa obriga-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação do serviço, enviando à fiscalização comprovação da aquisição das peças e do prazo para recebimento.
- g) Em casos excepcionais e justificáveis, os prazos para atendimento da chamada poderão ser dilatados por acordo entre as partes (Contratante X Contratada), conforme situação diagnóstica.
- h) Em casos da necessidade de realização do resgate (situações emergenciais), em horário fora de expediente, em que poderá haver a ausência do fiscal ou responsável administrativo do imóvel, a solicitação e/ou chamado ser realizada pela Segurança Institucional ou pelo Corpo de Bombeiros da unidade predial, visando maior celeridade no acionamento dos técnicos especializados para efetivação dos serviços.

8.5. Rotinas de manutenção:

8.5.1. A Manutenção Preventiva a ser realizada em conformidade com a NBR 16083/2012 tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.5.2. A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas e periodicidades que comporão o **plano de manutenção preventiva a ser adotado** para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

8.5.3. O plano de manutenção deve ser elaborado por engenheiro mecânico, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços e deve ser apresentado à FISCALIZAÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

8.5.4. Sempre que for necessário atualizar o plano de manutenção, a CONTRATADA deverá informar e apresentá-lo à FISCALIZAÇÃO.

8.5.5. A CONTRATADA deve adaptar o plano de manutenção para que se considerem falhas previsíveis, como aquelas devido ao tempo de uso, deterioração etc.

8.5.6. O plano de manutenção deve ser compatível com a instalação para que o tempo de manutenção seja reduzido o máximo possível sem reduzir a segurança das pessoas, para minimizar o tempo não operacional da instalação.

8.6. Do fornecimento dos materiais e peças:

8.6.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, e verificada a necessidade de reposição de qualquer material, partes e/ou peças não abrangidas pela Garantia, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um laudo técnico detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir ao fiscal autorizar a execução dos serviços;

8.6.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante e por normas técnicas vigentes, ou compatíveis desde que estas não venham a acarretar nenhum dano ou alteração no funcionamento da unidade, desde que autorizado pelo fiscal do contrato.

8.6.3. As peças serão classificadas conforme a responsabilidade de fornecimento, da forma indicada a seguir:

8.6.3.1. **PEÇAS DO TIPO 1:** Peças que falharam ou quebraram em decorrência do seu desgaste natural, ou mediante recomendações de trocas dispostas no manual técnico do fabricante dos equipamentos.

8.6.3.1.1. **Peças do tipo 1 são aquelas cuja substituição deverá se dar sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE pois seu valor está incluído no valor a ser pago pelos serviços de Manutenção Preventiva.**

8.6.3.1.2. São exemplos peças do tipo 1: Botoeiras da cabine e de pavimento, indicadores de posição de pavimento, interfone, corrediças da porta e da cabina, roldanas e roletes, lâmpadas da cabine, fusíveis, contato das portas, trinco, correia do operador de porta, contadores, disjuntores, sensores, dispositivo de voz, relés, escovas, componentes de fixação dos cabos de aço, óleo lubrificante, starters, componentes de bateria, chaves eletromecânicas, resistências, limite de fim de curso, contato do limitador de velocidade, cabos e rabichos, alarme, barreira eletrônica, gongo, pesador de carga, dentre outros componentes necessários.

8.6.3.1.3. Os serviços de instalação de PEÇAS DO TIPO 2 serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6.3.1.4. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: pilhas e baterias, lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, colas e adesivos para eletrodutos, colas Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, conectores, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pinceis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de boa qualidade e estar em boas condições de uso.

8.6.3.1.5. Havendo a necessidade de aquisição de peças de responsabilidade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA deverá submeter um orçamento para aprovação do Gestor de Contrato.

8.6.3.1.6. A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso e não recondiçionadas, de acordo com as normas técnicas vigentes;

8.6.3.1.7. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá comprovar a origem das



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

peças e componentes destinados à substituição;

8.6.3.1.8. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização e, posteriormente, descartadas adequadamente, seguindo as diretrizes de sustentabilidade.

8.7. Da garantia dos serviços e das peças substituídas:

8.7.1. A CONTRATADA garante a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o CONTRATANTE e durante o horário definido no Contrato;

8.7.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

8.7.3. Os serviços executados de manutenção corretiva, preventiva e substituição de peças deverão ter um prazo de garantia mínima de 03 (três) meses após o recebimento dos mesmos;

8.7.4. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

8.7.5. O custo referente ao transporte das peças e componentes cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7.6. A CONTRATADA será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, a contar da data de início da prestação do serviço.

8.8. Das ferramentas:

8.8.1. A empresa CONTRATADA deverá ter ferramentas em quantidades compatíveis com as características dos elevadores, sendo de sua responsabilidade a guarda e a conservação das ferramentas necessárias à realização dos serviços de manutenção dos elevadores.

8.8.2. Incluem-se entre as ferramentas necessárias ao desenvolvimento dos serviços de manutenção dos elevadores: talhas com capacidades de até 3 toneladas, osciloscópio (para regular a curva de aceleração), relógio comparador com base magnética, megôhmetro, milivoltímetro, paquímetro, alicate, amperímetro, multímetro digital, chave inglesa, saca polia, termômetro a laser, tacômetro, chaves de fenda, chave “philips”, alicates, dentre outros necessários para a realização dos serviços.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Procuradoria Geral do Estado do Maranhão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. Fiscalização Técnica:

9.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.8. Fiscalização Administrativa:

9.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.9. Gestor do Contrato:

9.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

10.1. A avaliação do nível dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato;

11.2. Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

11.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

11.4. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela CONTRATADA contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

11.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.6. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

11.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.9. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

destinam;

11.10. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam equipamentos ou prestem quaisquer serviços relacionados ao objeto licitado sem a expressa autorização da CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente, entregando uma cópia à Fiscalização para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Autorização de Serviço.

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação;

12.3. Executar os serviços em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas deste Termo de Referência;

12.4. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.5. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;

12.6. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;

12.7. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados;

12.8. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

12.9. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

12.10. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

12.11. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;

12.12. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

12.13. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpeza e sinalização da área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo todos entulhos, sendo responsabilidade da contratada o recolhimento em recipientes próprios e o descarte correto conforme as normas ambientais;

12.14. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

12.15. Efetuar a entrega das peças e componentes em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

12.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

12.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.18. Justificar e comunicar, previamente, ao setor de FISCALIZAÇÃO, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

12.19. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

12.20. Programar junto com setor de FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais do Órgão. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável do NIC ou fiscal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

12.21. Realizar vistoria completa nas instalações após a assinatura contratual e apresentar relatório técnico descritivo detalhando a situação atual dos equipamentos;

12.22. Elaborar e apresentar o relatório trimestral, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência;

12.23. Possuir assistência técnica na região onde realizará os serviços, visando atender em tempo hábil, qualquer paralisação nos elevadores ou situações emergenciais (passageiros presos), de modo a garantir melhor prestação de serviços nas Casas de Cultura;

12.24. Apresentar o plano de manutenção elaborado por engenheiro mecânico, baseado na NBR 16083/2012, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços, à FISCALIZAÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

12.25. A CONTRATADA deverá fixar nos interiores das cabines, placa com formatação, modelo e programação visual previamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO, contendo informações como nome da empresa mantenedora e número de telefone da empresa para fins de acionamento em casos de emergência;

12.26. A Contratada deverá utilizar-se de software/aplicativo de gestão de manutenção para abertura de chamados, geração e acompanhamento de ordem de serviço, com inclusão de fotos e informações relevantes;

12.27. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

12.28. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme indicadores abaixo:

13.1.1. INDICADOR 01 – SOLUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a correta manutenção dos equipamentos, dentro dos parâmetros e normas técnicas, tanto de forma preventiva quanto corretiva.
Meta a cumprir	Prestar 100 % dos serviços de manutenção adequadamente.
Instrumento de medição	Planilha e relatório.
Forma de acompanhamento	Através de conferência, pelos fiscais do contrato, do serviço efetuado e do relatório do prestado de serviços.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	TCS = CS/NTC Onde: TCS = Taxa de chamados solucionados CS = Chamados solucionados sem pendências NTC = N° total de chamados.
Início da vigência	A partir do primeiro dia a contar da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	TCS ≥ 0,75 – sem redução do valor mensal do serviço. 0,75 > TCS ≥ 0,50 – com redução de 5% do valor mensal do serviço. TCS < 0,50 – com redução de 10% do valor mensal do serviço.
Sanções	Se TCS < 0,30 – multa de 20% sobre o valor mensal do serviço.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório.

13.1.2. INDICADOR 02 – ÍNDICE DE TEMPO DE ATENDIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o atendimento dos chamados nos tempos máximos previstos no edital e no termo de referência.
Meta a cumprir	Atender 100% dos chamados sem atraso
Instrumento de medição	Planilha com controle de horas.
Forma de acompanhamento	Através de planilha.
Periodicidade	Mensal.



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Mecanismo de cálculo	HA = TA-TTTR Onde: HA = Horas de atraso TA = Tempo de atendimento do chamado TTTR = Tempo de tolerância previsto no termo de referência.
Início da vigência	A partir do primeiro dia a contar da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	HA ≤ 0 – sem redução do valor mensal do serviço.

	0 < HA ≤ 1 horas de atraso – 5% a menos do valor mensal do serviço. 1 < HA ≤ 3 horas de atraso – 10% a menos do valor mensal do serviço. 3 < HA – 15% a menos do valor mensal do serviço.
Sanções	Se HA > 3 – multa de 20% sobre o valor mensal do serviço.
Observações	Para chamados de emergência utilizar TTTR igual a 2. Para chamados de manutenção corretiva utilizar TTTR igual a 12. Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Os indicadores de desempenho poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.

13.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

13.5.1. TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

13.5.2. TABELA 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

13.6. Do recebimento dos serviços:

13.6.1. Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante apresentação de Relatório Técnico Mensal ou Ordens de Serviços com visto/atesto de servidor da unidade, coordenação administrativa ou fiscalização.

13.6.2. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a prestação do serviço; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

13.6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Hipótese em que a CONTRATADA, obriga-se a repará-lo ou refazê-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas.

13.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não libera a CONTRATADA dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração.

13.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

13.6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.7. Prazo de pagamento:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

13.8. Forma de Pagamento:

a) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

c) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

d) O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:

d.1) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

d.2) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

d.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

d.4) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

d.5) Outros que sejam necessários para a realização do certame;

d.6) A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

e) A realização do pagamento em favor da CONTRATADA fica condicionada à consulta prévia junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), conforme estabelece o art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de julho de 1.996.

f) A Contratada deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - SIGEF/MA.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por LOTE ÚNICO.



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

14.2. Regime de execução:

a) O objeto do presente termo será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.3. Critérios de aceitabilidade de preços:

a) Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preço será o valor global estimado para a contratação.

a.1) O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

14.4. Qualificação Técnica

14.4.1. Para fins de qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

a) **Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade.

a.1) **Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA**, conforme inciso II da Lei nº 14.133/2021, emitida de acordo com a Seção II da Resolução CONFEA Nº 1137/2023, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, plataformas e monta cargas.

b) **Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional em nome do profissional** – Engenheiro Mecânico ou equivalente (responsável técnico indicado em Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/averbado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas e monta cargas;

c) **Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional em nome do profissional** – Engenheiro Elétrico ou equivalente (responsável técnico indicado em Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/averbado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas e monta cargas;

d) **Declaração de Compromisso de Contratação Futura referente aos profissionais – Técnico de Segurança do Trabalho** ou profissional de nível superior com habilitação legal reconhecida pelo órgão competente, devidamente registrado no CREA ou órgão pertinente.

d.1) Nos casos de Apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigido da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao CREA ou órgão pertinente.

d.2) A mencionada Declaração deverá ser apresentada, tão somente, nos casos em que a



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

licitante não possuir em seu quadro permanente o profissional – Técnico de Segurança ou profissional de nível superior com habilitação legal reconhecida pelo órgão competente.

e) Declaração formal da licitante, indicando o responsável técnico – **Engenheiro Mecânico ou equivalente**, para acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, conforme objeto da licitação. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional, e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço.

e.1) A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil.

f) Declaração que a licitante dispõe de instalações, estrutura ferramental, equipamentos e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes neste Termo.

g) Declaração de Vistoria informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou **DECLARAÇÃO** informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade, assinado pelo responsável técnico indicado na Declaração solicitada na alínea **d**.

g.1) A vistoria poderá ser realizada conforme especificado no item 6.6 deste Termo.

g.2) Não será necessário visto ou assinatura de servidor da SECMA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

h) Em casos de dúvidas, a administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

i) Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a SECMA com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características e volume dos trabalhos envolvidos.

j) Quanto aos demais requisitos para habilitação, estes deverão estar estabelecidos no Edital.

15. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O custo estimado **GLOBAL** da pretensa contratação (vinte e quatro meses) é de **R\$ 42.559,92** (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo **R\$ 21.279,96** (vinte e um mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) o valor **ANUAL**, conforme tabela item **1.2**.

15.1.1. As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, assim como os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços constam de documentos separados e classificados nos autos.

15.1.2. A despesa decorrente deste Termo de Referência ocorrerá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, informados pela Assessoria de Planejamento – ASPLAN.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 (um) ano**,



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento referenciado, por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

16.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula: $IR = (if - ii) / ii$**

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

if - índice final: índice correspondente a data do reajuste.

16.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quanto ao reajuste e somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse da PGE-MA, com apresentação das devidas justificativas, por meio de Termos Aditivos.

17.2. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

17.3. As alterações contratuais, se forem necessárias, deverão ser formalizadas por termos aditivos numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente firmado.

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causa dos, já calculados ou estimados.

18.3. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

18.4. Constituem, ainda, motivos de rescisão contratual:

18.4.1. Lentidão no cumprimento do objeto licitado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

18.4.2. Atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto licitado, por mais de 15 (quinze) dias após autorização da execução pela CONTRATANTE;

18.4.3. Paralisação de qualquer uma das fases do objeto licitado sem justa causa ou prévia comunicação por escrito à CONTRATANTE;

18.4.4. Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a entrega do objeto licitado, e não cumprimento das cláusulas contratuais.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, a Contratada poderá ser aplicada as seguintes infrações e sanções administrativas:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- XIII - advertência;
- XIV - multa;
- XV - impedimento de licitar e contratar;
- XVI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

h) Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

i) Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

j) Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.
21.2. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

22. DA UNIDADE REQUISITANTE

22.1. Serviço de Material e Patrimônio – Fiscal Substituta

Soraya Cristina da Luz Maranhão
Fiscal substituta do Contrato

De acordo:

Leidyane Maria Silva Lins Ramos
Gestora da Unidade de Atividade Meio

Socorro de Maria Santana Trabulsi
Procuradora-Geral Adjunta